

AGENTE DE CONTRATAÇÃO:	PAULA GOMES	
CONDUTOR(A) RESPONSÁVEL:		PROCESSO: 50.758/2024-11
EQUIPE DE APOIO:		
MODALIDADE:	(X) PREGÃO ELETRÔNICO	() CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
TIPO DE CONTRATAÇÃO:	() ORDEM DE SERVIÇO	(X) AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO (REGISTRO DE PREÇOS)
	() CONTRATO - AQUISIÇÃO	() CONTRATO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

INC.	Descrição dos Incisos do Artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021	FLS.
I	A descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido; (Contemplando as exigências do Art. 18, § 1º da Lei 14.133/2021)	02 A 10
II	a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência , anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso; (Contemplando as exigências do Art. 40, § 1º da Lei 14.133/2021)	42-50
III	a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento ;	Constam no TR às fls. 47-48
IV	o orçamento estimado , com as composições dos preços utilizados para sua formação;	14-19 E 38-39
V	a elaboração do edital de licitação ;	
VI	a elaboração de Minuta de Contrato/Minuta de RP , quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação.	Anexo VII do Edital de Licitação
VII	o regime de fornecimento de bens , de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;	Opção por RP consta no Item 7 do ETP e Itens classificados como BEM COMUM às fls. 10
VIII	a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;	Item 10.1 do Termo de Referência – fls. 48
IX	a motivação circunstanciada das condições do edital , tais como justificativa de exigências de qualificação técnica , mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira , justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio ;	9 e 10
X	a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;	9
XI	a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação , observado o art. 24 desta Lei.	Não sigiloso
SEQ.	DOCUMENTOS COMPLEMENTARES	FLS.
1.	SC - Solicitação de Compras / SR - Solicitação de Registro de Preços / Previsão no PAC - Plano Anual de Contratação	40-41
2.	Autorização da Autoridade Competente	51
3.	Documento de intenção de Registro de Preços/Termo de Adesão de outras Secretarias	11 e 12
4.	Indicação Orçamentária	49
5.	Pesquisa de mercado, justificativa e atestação da unidade requisitante quanto ao cumprimento dos pressupostos estabelecidos no Art. 23 da Lei 14.133/21	14-19 E 38-39 (atesta às fls. 10)
6.	Documentação referente à Secretaria de Saúde e à SECODE/SMS	52-60
7.	Minuta de Edital Padrão	61-72
8.	Resolução PGM n.º 10 e Parecer Referencial , que nortearam a elaboração do Edital de Licitação.	73-79
9.	MANIFESTAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DISPOSTOS NO ART. 18 DA LEI FEDERAL 14.133/2021: Atesto que o processo está devidamente instruído e cumpre os requisitos dispostos no artigo 18 da Lei Federal 14.133/2021. Ressalto que, após análise deste processo, foi observado que o mesmo atende aos requisitos mínimos descritos do Parecer Referencial lançado no PA nº 30.595/2024-04, portanto, é possível o prosseguimento para realização do Pregão Eletrônico, dispensando o envio para análise jurídica.	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:	
1.	Não se faz necessária a inclusão de cláusulas de apresentação de balanço patrimonial e índices, conforme manifestação da unidade às fls. 10.
2.	Mediante a carência de definição quanto aos critérios de avaliação das amostras por parte da unidade requisitante, e em consonância com minha manifestação nas fls. 80-81, não serão solicitadas amostras para esse edital.
3.	Ressalto que não é competência desta Seção de Contratação e Dispensas Eletrônicas – SMS a conferência do conteúdo do ETP, tendo em vista se tratar de estudo técnico, sendo responsabilidade exclusiva da unidade requisitante e seus superiores hierárquicos os dados ali informados e a elaboração dos documentos pertencentes à fase preparatória que compõem este processo.


PAULA GOMES
 AGENTE DE CONTRATAÇÃO I
 Seção de Contratação e Dispensas Eletrônicas - SECODE/SMS